



Votação do projeto de conversão em lei da MP 107/03 pelo Plenário da Câmara dos Deputados

Após um longo período de negociação, finalmente foi votado no Plenário da Câmara o projeto de conversão em lei da MP 107, de autoria do deputado federal petista Professor Luizinho.

Referida MP teve sua origem nos vetos do então presidente FHC a alguns dispositivos da MP 66/02, justificados, em sua maioria, pelo receio de uma significativa perda de ar-

recadação e conseqüente comprometimento do equilíbrio fiscal.

Abaixo, demonstramos um resumo dos **principais** itens abordados na MP:

Assunto	Comentários
REFIS – Programa de Recuperação Fiscal	Foi instituída a possibilidade de parcelamento, em até 180 parcelas, dos débitos junto a SRF e PGFN vencidos até o final de 2002, não podendo ser inferiores a 1,5% da receita bruta do mês anterior ou a R\$2.000,00 para as PJ's e a R\$50,00 para as PF's. Para as PJ's optantes pelo SIMPLES, a parcela mensal mínima é de 1/180 do total do débito ou 0,3% da receita bruta do mês anterior (dos dois o menor), não podendo ser inferior a R\$100,00 para as microempresas e R\$200,00 para as empresas de pequeno porte. Os débitos junto ao INSS provenientes de contribuições patronais, vencidos até o final de 2002, também poderão ser parcelados em 180 meses. A grande e boa novidade é que não há necessidade de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, tanto para os débitos junto a SRF e PGFN quanto aos débitos para com o INSS. Outra boa notícia é que as empresas incluídas no regime de parcelamento estão isentas de punibilidades por crimes de natureza tributária e previdenciária, extinguindo-se tais crimes se a empresa efetuar o pagamento integral do débito. É também uma grande novidade a possibilidade de as pessoas físicas ingressarem no programa.
Elevação da COFINS	Foi elevada de 3% para 4% a COFINS das Instituições Financeiras e equiparadas, bem como das securitizadoras de créditos.
CSLL – Prestadoras de Serviços	O percentual aplicável sobre a receita bruta para apuração da base de cálculo da CSLL das empresas prestadoras de serviços optantes pelo lucro presumido passa de 12% para 32%. O PFL havia apresentado destaque para suprimir o referido aumento, mas o mesmo foi rejeitado pelos deputados. Na hipótese de aprovação pelo Senado e pelo presidente Lula, as prestadoras de serviços optantes pelo presumido terão um aumento de quase 170% na CSLL devida, o que poderá levar algumas empresas a mudar o regime de tributação para o lucro real.
Inclusão de novas atividades no SIMPLES	Deixam de ser impedidas de optar pelo SIMPLES as creches e pré-escolas, estabelecimentos de ensino fundamental, auto-escolas, agências lotéricas, agências terceirizadas de correios, corretagem de seguros e escritórios de contabilidade. Estas duas últimas categorias não constavam da redação, mas foram inclusas mediante destaque apresentado pelo PP, aprovado pelo Plenário.
Aumento de Imposto para o SIMPLES de algumas atividades	Aumenta em 50% o tributo a ser pago no SIMPLES pelos estabelecimentos de ensino fundamental, auto-escolas, agências lotéricas e agências terceirizadas de correio, bem como às pessoas jurídicas que auferirem receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% da receita bruta total. O PFL apresentou destaque para supressão do referido aumento, sendo, entretanto, rejeitado pelo Plenário.
Isenção do PIS para as receitas oriundas de produção na ZFM	Passam a ser isentas as receitas decorrentes de operações com produtos intermediários, secundários, matérias-primas, componentes, partes e peças, materiais de embalagem e demais insumos produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de fabricação de produtos industrializados, conforme projetos aprovados pela SUFRAMA.
Emissão de títulos da dívida pública	O Poder Executivo poderá emitir títulos da dívida pública com prazo de vencimento relacionado à carteira de recebíveis do REFIS, os quais terão poder liberatório perante a SRF e INSS quanto as dívidas inscritas neste programa, sendo que os efeitos tributários serão diferidos em função do prazo médio da dívida do contribuinte.

O projeto segue agora para votação no Senado Federal, o qual já vem se manifestando no sentido de adiar ao máximo a votação, utilizando-se assim de todo o prazo a que tem direito, qual seja, 45 dias.

Até o momento, a ala governista saiu vitoriosa com os vetos de grande parte dos destaques apresentados pela oposição. Embora

haja grande probabilidade de se manter o cenário atual, deve-se levar em conta que as categorias prejudicadas, como os bancos e prestadoras de serviços, já vêm se manifestando contrariamente às mudanças, podendo eventualmente exercer influências no Senado e, conseqüentemente, na reprovação dos "dissabores" destes aumentos.

Quanto aos pontos favoráveis aos contribuintes, há rumores de acordos da oposição com o governo, o qual teria se comprometido em aprová-los. Entretanto, não devemos descartar uma mudança deste cenário.

Luciano Nutti

Contador e consultor tributário



Perspectiva Legal

IPI – Crédito presumido para ressarcimento de PIS e COFINS incidente sobre insumos exportados – Nova Regulamentação

Foram publicadas no DOU de 16.04 p.p. as INs SRF nºs 313 e 315, dispondo sobre a forma de cálculo do crédito presumido do IPI para ressarcimento do PIS e COFINS incidente sobre insumos destinados à exportação de que tratam as Leis nºs 9.363/96 e 10.276/01, respectivamente.

Uma das novidades está no retorno do preenchimento do DCP – Demonstrativo de Crédito Presumido, para que as empresas industriais exportadoras façam jus ao crédito em questão.

Outra grande mudança refere-se ao conceito de receita operacional bruta para fins de determinação do valor do crédito presumido.

Pela legislação anterior (Portaria MF 38/97 e IN 23/97), o conceito de receita bruta englobava o total das vendas de produtos industrializados ou de revenda, inclusive prestação de serviços.

Com as alterações introduzidas pelas IN's, o conceito de receita bruta abrange o produto da venda de produtos industrializados de produção da Pessoa Jurídica, nos mercados interno e externo.

Por fim, ressalte-se que a apresentação do DCP será obrigatória para os dados correspondentes ao 4º Trimestre de 2002.

SP – Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte

Foi publicado no DOE de 04.04 p.p. a Lei Complementar nº 939, de 03.04.03, instituindo o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Estado de São Paulo.

Referido código possui como objetivo, dentre outros, promover o bom relacionamento entre fisco e contribuinte, proteger o contribuinte contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar e assegurar o regular exercício de fiscalização, tendo entrado em vigor na data de sua publicação.

Preço de Transferência – Alterações na Legislação

Foi publicada no DOU de 15.04 p.p. a IN SRF nº 321, alterando alguns dispositivos da IN nº 243/02 referentes aos Preços de Transferência.

Alteração da forma de conversão para reais

Anteriormente à publicação da referida IN, o valor expresso em moeda estrangeira nas operações de importação de bens, serviços ou direitos deveria ser convertido em reais pela taxa de câmbio de venda, fixada pelo boletim de abertura do Banco Central do Brasil, para a data do desembaraque aduaneiro, no caso de bens, e para a data do reconhecimento do custo ou despesa, quando se tratasse de prestação de serviços ou aquisição de direitos.

Com as alterações introduzidas pela IN nº 321/03, a taxa de câmbio utilizada para a conversão retro descrita será a correspondente ao 2º dia útil imediatamente anterior aos seguintes fatos:

- registro da declaração de importação de mercadorias submetida a despacho para consumo, no caso de bens; e
- reconhecimento do custo ou despesa, no caso de prestação de serviços ou aquisição de direitos.

A alteração na forma de conversão em reais de moeda estrangeira poderá ser aplicada ainda para o ano-calendário de 2002.

Dispensa de Comprovação

Outra alteração introduzida pela IN nº 321/03, diz respeito à dispensa de comprovação da adequação dos preços praticados nas operações de exportação.

O artigo 35 da IN nº 243/02 prevê que a pessoa jurídica que comprovar haver apurado lucro líquido, antes da provisão da CSLL e do IRPJ, decorrente das receitas de vendas nas exportações para empresas vinculadas, em valor equivalente a, no mínimo, 5% dessas receitas, poderá comprovar a adequação dos preços praticados nessas exportações, no mesmo período, exclusivamente com os documentos relacionados com a própria operação.

A IN nº 321/03 introduziu ao artigo retro descrito o § 3º, o qual dispõe que para o cálculo do percentual mencionado acima não devem ser computadas as operações de venda de bens, serviços ou direitos cujas margens de lucro previstas para o cálculo do PVV, PVA e CAP tenham sido alteradas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

ISS/SP – DES – Prorrogação do prazo de entrega

Foi publicado no DOM de 29.04 p.p. a Portaria SF nº 042/2003, prorrogando o prazo para entrega da Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

O prazo inicial, 30/04/2003, encontrava-se inserto na Portaria SF nº 29, de 24 de janeiro de 2003.

Com a prorrogação, o novo prazo passa a ser **31 de julho de 2003** (para entrega as declarações relativas aos meses de janeiro a junho de 2003).

Ressalte-se que a DES é uma obrigação acessória que consiste no preenchimento mensal de todos os documentos fiscais emitidos e recebidos, em relação aos serviços prestados e tomados de terceiros.

Estão obrigadas à apresentação da DES as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, estabelecidas no Município de São Paulo, obrigadas à emissão de documentos fiscais, bem como aquelas obrigadas ou não à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, que tomarem serviços de terceiros.



Decisões Judiciais e Administrativas

Juiz autoriza correção de créditos de IPI

O aproveitamento dos créditos de IPI, passados anos da sua ocorrência por força da demora do trâmite normal do feito judicial, merece ser atualizado, sob pena de enriquecimento sem causa do Fisco.

Com base nestes argumentos, a 1ª Seção do Tribunal Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, pelo reconhecimento do direito à correção monetária dos créditos do IPI. Isso vale para os valores oriundos da aquisição de insumos tributados, empregados na industrialização de produtos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero do IPI, ou ainda, provenientes de quando adquirem insumos desonerados da tributação do imposto e utilizados na fabricação de produtos tributados pelo IPI.

Em seu voto, o Juiz Wilson Darós aponta ainda que “a correção é aplicada da data em que o aproveitamento poderia ter sido feito até o trânsito em julgado da ação” (Processos 2000.71.10.001214-4 e 1999.71.08.003568-1).



DIPJ/2003 – Inovações e alguns cuidados importantes

No dia 14/03 p.p., foi publicada no DOU a IN SRF nº 307, a qual aprovou o programa DIPJ/03, disponibilizado pela SRF através do site www.receita.fazenda.gov.br. O atual programa não trouxe grandes inovações em relação ao ano anterior.

Dentre as inovações podemos citar a criação da ficha 49 – Cálculo do Imposto de Renda pelo RET, a qual deve ser preenchida apenas pelas entidades de previdência privada, sociedades seguradoras e administradoras de FAPI que tenham optado pelo regime especial de tributação para o ano de 2002.

Além disso, há a inclusão de informações na ficha 19 – Cálculo do PIS/PASEP, relativas ao crédito do imposto calculado no mês de dezembro, em razão da mudança na forma de tributação do referido tributo.

Não obstante, podemos mencionar ainda as alterações ocorridas na ficha 42 – Identificação e Rendimentos de Dirigentes, Sócios ou Titular onde, além das informações habituais sobre os valores pagos, o contribuinte também deverá prestar informações quanto ao percentual de participação no capital social da empresa. Assim, é importante que, mesmo não havendo valores pagos a quaisquer sócios ou acionistas, sejam eles identificados, a fim de compor o capital social da empresa.

Embora não haja grandes inovações quanto ao preenchimento da DIPJ/2003, é de suma importância que os contribuintes atentem-se aos minuciosos detalhes e cruzamentos que envolvem a Declaração em questão, tendo em vista que, a cada ano que passa, a SRF tem inovado em controles e cruzamentos internos, o que facilita a emissão de autos de infração, que por muitas vezes chega a ser abusiva.

Para evitar transtornos com a SRF, alertamos os contribuintes para alguns cuidados no preenchimento da DIPJ/2003.

O contribuinte deverá confrontar os valores declarados a título de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS com os valores informados trimestralmente nas DCTF's, pois é comum a SRF efetuar este confronto e lavrar autos de infração caso ocorram divergências. Assim, se o contribuinte identificar alguma incoerência, faz-se necessária a retificação da DCTF incorreta.

Além do confronto entre a DIPJ e a DCTF é de extrema importância o con-

tribuinte proceder a alguns confrontos internos da DIPJ, ou seja, algumas informações devem ser correspondentes em de-

terminadas fichas. Dentre os cruzamentos internos que devem ser realizados, podemos citar os seguintes:

Descrição	Ficha/linha	Ficha/linha
Estoques	04/17	38/04
Reversão de Provisões não Dedutíveis	06/29	09/25 e 17/19
PIS	05/11 e 06/14	à 19/23
COFINS	05/12 e 06/13	à 20/20
Equivalência Patrimonial	06/26 e 06/38	44/item "d"

Se não bastassem todos os cruzamentos realizados pela SRF, algumas informações contidas na DIPJ/2003 certamente serão utilizadas para checagens futuras, como é o caso das operações realizadas com pessoas vinculadas domiciliadas no exterior, tendo em vista que o fisco está se especializando cada vez mais no assunto.

Diante de tantas premissas, é imprescindível que o contribuinte atente-se para todos as minúcias que envolvem o preenchimento da DIPJ/2003, pois qualquer incorreção poderá acarretar grandes transtornos futuramente.

Lembramos que a DIPJ/2003 deve ser entregue até o próxi-

mo dia 30/06. Para as Declarações entregues em atraso haverá cobrança de multa equivalente a 2% do IRPJ informado na DIPJ, limitado a 20%. O valor mínimo da multa é de R\$500,00.

Danila Bernardi

Contadora e consultora tributária



Agenda

Palestra / Debate – DIPJ ano base 2002

A ASPR, com o apoio da ECCON – Entidades Congraçadas da Contabilidade - Santo André -, realizará no dia 04/06, das 8h30 às 12h30, palestra/debate que abordará os aspectos relevantes no preenchimento da DIPJ 2003, ano-calendário 2002.

O evento realizar-se-á no IADI, sito à Rua Bela Cintra, 967 - 8º andar - São Paulo e terá como palestrantes os consultores da ASPR.

Mais informações sobre o evento podem ser obtidas no site da ASPR (www.aspr.com.br) ou pelo telefone 4990-6488, com Suzana, responsável também pelas inscrições.



Reforma tributária – Mudanças à vista?

Enfim, a “reforma” tributária está por vir. Ninguém duvida de que ela é extremamente necessária e precisa ocorrer imediatamente. Especialistas são unânimes em afirmar que o crescimento econômico do País está atrelado ao volume de impostos a que ele está sujeito, ou seja, quanto maior a carga tributária, menor o seu crescimento. No caso do Brasil, por óbvio, sem o aludido crescimento não temos como reverter nossa crise econômica causadora de vários males sociais, como a violência e desemprego, dentre outros.

A carga tributária brasileira, conforme estudos divulgados pela Secretaria da Receita Federal, já é de aproximadamente 35,86% do PIB, sendo uma das maiores do mundo, abaixo apenas da Alemanha e Suécia, países incomparáveis com o Brasil, seja pelo poder aquisitivo de seus cidadãos, seja pelo nível de serviços públicos que são disponibilizados à população.

Dentro desse quadro, indagamos se as propostas apresentadas pelo Governo Federal ensejarão mudanças realmente significativas no sistema tributário nacional, e se sentiremos no bolso (claro, de uma forma favorável) os resultados da chamada “reforma” tributária.

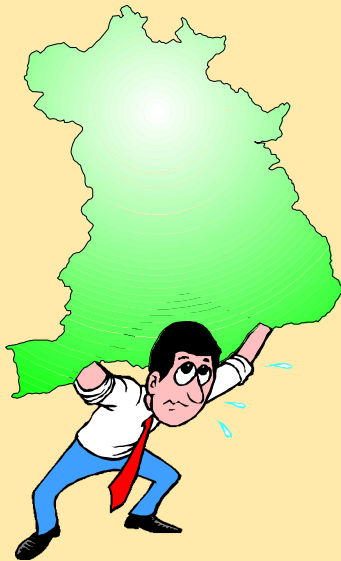
Infelizmente, entretanto, não estamos vendo nenhuma redução significativa na carga tributária, apenas a “tentativa” de simplificação do ICMS. Contudo, o enredo fiscal continua seguindo os mesmos passos do governo anterior. Vejamos:

A proposta estabelece que, por meio de Emenda Constitucional, a CPMF, dita provisória, tornar-se-á definitiva, e o produto de sua arrecadação (assim como o da COFINS) passa a ser destinado à seguridade social, sendo anteriormente destinado à saúde.

O Imposto Territorial Rural – ITR, passará a ser de competência Estadual e será cobrado de forma progressiva, visando desestimular a manutenção de propriedades improdutivas, sobretudo daquelas que possuem grandes extensões.

O principal marketing do governo gira em torno do ICMS, pois, segundo ele, “faz-se necessária a uniformização das legislações estaduais a respeito deste imposto”.

De acordo com a legislação vigente, cada Estado tem uma lei própria sobre o imposto. No Estado de SP a alíquota é de 18%, em outros Estados é de 17%, mas a alíquota é reduzida a 12% nas operações interestaduais, e a 7% para operações entre Empresas situadas



no Sul e no Sudeste para as empresas situadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, inclusive ES.

Além disso, atualmente cada Estado fixa as alíquotas de acordo com a seletividade dos produtos, variando às alíquotas de 4 a 33%.

A proposta do governo estabelece que as alíquotas aplicáveis a operações e prestações serão uniformes por mercadorias ou serviços, em todo o território brasileiro, em número máximo de cinco.

Outro ponto interessante é que o ICMS não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito outorgado ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal que implique em sua redução.

Apesar da grande discussão sobre onde será a cobrança do ICMS, restou decidido que este continuará, por enquanto, cobrado na origem.

Por sua vez, estabeleceu-se prazo de transição de 2 anos a partir da entrada em vigor das alterações acima para que a legislação possa prever a implantação gradual da arrecadação no Estado de destino da mercadoria, bem ou serviço.

Ressalte-se, por oportuno, que o ITCMD – Imposto sobre transmissão *causa-mortis* e doação e o ITBI – Imposto sobre transmissão *inter vivos* tornar-se-ão progressivos, assim como o ITR.

Visando estimular a criação de novos empregos, a contribuição previdenciária patronal poderá ser substituída, total ou parcialmen-

te, por contribuição incidente sobre a receita ou faturamento, sendo cobrada esta nova contribuição de forma não cumulativa.

Pelas propostas, continuam firmes e fortes as desastrosas e dispendiosas contribuições da COFINS e do PIS tal como hoje estão dispostas na legislação, lembrando que a COFINS, assim como o PIS, deverá tornar-se não-cumulativa.

Outros tributos como IPVA, IPI, CSLL e IOF continuarão sendo cobrados sem nenhuma alteração.

Diante disso, verificamos que não vai ocorrer a esperada “diminuição da carga tributária” tão sonhada pelos “companheiros”.

Estabilidade e segurança nas regras que tratam dos tributos parecem também muito distantes desta proposta. Não podemos esquecer que, alguém que deseja investir num país deve ao menos saber o que lhe será cobrado a título de tributos em médio e longo prazo. No Brasil ninguém sabe ou sequer imagina o que será cobrado amanhã. Investidores correm deste tipo de incerteza.

O que esperar, então, da nova reforma tributária diante do que está sendo proposto? Ora, o velho e conhecido buraco em que já estamos acostumados a viver.

Mônica Cilene Anastácio
Advogada

Fórum Empresarial®

Publicação da
ASPR® - Auditoria e Consultoria
Rua Gertrudes de Lima, 53 - Stº. André - SP
Tel.: (011) 4990 6488 - Fax: (011) 4990 8964
E-mail: forum@aspr.com.br
www.aspr.com.br

EXPEDIENTE

Conselho Editorial:
Ary Silveira Bueno e Pedro Cesar da Silva
Supervisão:
Douglas Rogério Campanini e Luciano da Silva Nutti
Editoração e Produção Editorial:
Quarup Editorial - 4972-5069

Tiragem:
2.500 exemplares

As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial advierte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.

Desde que citada a fonte, permite-se a reprodução, no todo ou em qualquer uma de suas partes, dos artigos constantes nesta publicação.

ASPR em São Paulo

A ASPR comunica com satisfação a todos os clientes, parceiros e amigos a decisão de seu Conselho Deliberativo de instalar em São Paulo, na Rua Frei Caneca, 1212, o seu segundo endereço.

Mais detalhes no novo site da ASPR: www.aspr.com.br.


AUDITORIA E CONSULTORIA